



PL 360

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 515/2023 – GPE.

Ipatinga, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera a súmula e atribuições do cargo efetivo de Fiscal Tributário, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.”.

A presente Proposição traduz o esforço e o compromisso do Governo com a modernização administrativa e implementação das competências outorgadas pela Constituição Federal ao ente federado município.

É sabido que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que os servidores fiscais terão precedência sobre os demais setores administrativos, com recursos prioritários, por exercerem atividades essenciais ao funcionamento do Estado.

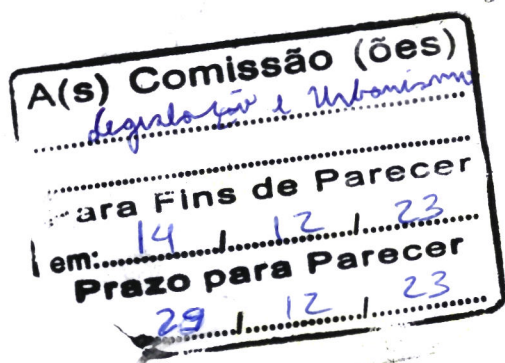
Art. 37...

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Assim, levando-se em consideração o Relatório Final de Ação Fiscalizatória apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, faz-se necessário proceder a alteração de algumas atribuições do cargo de fiscal tributário, corrigindo algumas distorções no exercício de suas funções. Atualmente, consta na súmula do respectivo cargo atribuição que compete exclusivamente ao cargo de Fiscal de Posturas, e não ao Fiscal Tributário. Nesse sentido, é importante que seja alterada a súmula suprimindo o seguinte trecho: “bem como no cumprimento de leis e normas referentes às posturas municipais”, devendo ser substituída pelo procedimento natural do cargo: “bem como efetuar privativamente os procedimentos de lançamento e arrecadação de tributos”.



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 319
Protocolo nº _____
Data 14 / 12 / 23
Horário 17:31
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS


Ainda, a Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal – em que trata das competências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Fazenda, além de outras, determina que compete aos Fiscais de Obras “efetuar fiscalizações periódicas no Município, para apurar a existência de construções clandestinas e promover o desdobramento de lotes”, e não aos fiscais tributários, como descrito em suas atribuições, sendo necessário proceder à exclusão desse trecho.

Cabe ressaltar, assim, que o referido Projeto não apresenta impacto financeiro, sendo sua essência tão somente a de elucidar distorções acerca das atribuições do cargo, para que, conseqüentemente, os servidores possam exercer suas respectivas funções pautados na devida segurança jurídica que impõe a Administração Pública.

Assim, inicia-se um grande trabalho de conscientização para que essa carreira não seja sucateada nem mesmo tenha suas funções desviadas do alvo principal: promover justiça social por meio da arrecadação de tributos.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 360 /2023

“Altera a súmula e atribuições do cargo efetivo de Fiscal Tributário, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A descrição da súmula e das atribuições do cargo efetivo de Fiscal Tributário, integrante do Anexo IV – Descrição de Cargos Efetivos, da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008 – que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.” – passa a vigor na forma do Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A súmula e a descrição das atribuições para o exercício do cargo de que trata o *caput*, constantes no Anexo a esta Lei, ficam incorporados ao Anexo IV – Descrição de Cargos Efetivos, integrante da Lei Municipal n.º 2.426, de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de dezembro de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

SÚMULA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO
(Anexo IV à Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008)

1 – SÚMULA: Fiscalizar e orientar contribuintes quanto ao cumprimento da lei em relação à tributação, bem como efetuar privativamente os procedimentos de lançamento e arrecadação de tributos.

2 – ATRIBUIÇÕES:

Fazer cumprir a legislação municipal relativa a tributos, mediante:

- fiscalização tributária e orientação permanente;
- lavratura de auto de infração e imposição de multas;
- cumprimento de diligências;
- informações e requerimentos de acordo com normas e procedimentos do setor.

Instruir processos tributários do lançamento à constituição definitiva do crédito tributário e de cobrança da dívida ativa.

Verificar a área de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, para fins de fiscalização e lançamento de taxas e impostos municipais.

Relatar, instruir, analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais relativos a créditos tributários do Município.

Colaborar no planejamento e programação de aperfeiçoamento da legislação e das atividades de fiscalização tributária.

Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e eficácia da ação fiscalizadora.

Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.

Lavrar termos de início de ação e de verificação fiscal, notificações e demais lançamentos previstos em lei ou regulamentos municipais.

Examinar e fiscalizar livros fiscais e contábeis e outros documentos de contribuintes.

Orientar, coordenar e controlar atividades e grupos de trabalho fiscal relativos à tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da Legislação Tributária.

Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização tributária de acordo com legislação pertinente.